



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA

  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº

Institui obrigatoriedade de instalação de pontos para recargas de veículos elétricos, nas vagas de garagem para veículos em edificações residenciais e comerciais no Município de Belém, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Institui obrigatoriedade de instalação de pontos para recarga de veículos elétricos, nas vagas de garagem para veículos em edificações residenciais e comerciais no Município de Belém. A solução adotada deve prever:

I - modo de recarga do veículo elétrico conforme normas técnicas brasileiras;

II - as vagas de estacionamento multifamiliares, deverão possuir medição individualizada para cobrança da energia consumida, conforme procedimentos vigentes das concessionárias.

**Art. 2º** - Esta Lei não se aplica para empreendimentos resultantes de programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos desde que comprovada a impossibilidade técnica ou econômica.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor 12 (doze) meses após a data de sua publicação, e será implementada conforme o seguinte cronograma:

I - para projetos de edificações novas, protocolados a partir da data de vigência desta Lei;

Belém-PA, 28 de Abril de 2021.

  
Ver. Fabricio Gama



**ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR FABRÍCIO GAMA**

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo evitar que o mercado brasileiro fique à margem das mudanças no setor de transporte urbano, notadamente quanto às inovações tecnológicas da indústria automobilística de reduzida emissão de carbono.

O Estatuto das Cidades, Lei nº 10.257, de 2001, trata na parte de Diretrizes Gerais, inciso IV do artigo 3º, a seguinte diretriz: “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. Assim, cabe ao legislador também atuar nessa área, e nosso Projeto de Lei vem ao encontro da necessidade de se criar meios mais sustentáveis de transporte nas cidades brasileiras.

A ideia é evitar problemas quando a tecnologia corresponder a um número mais expressivo da frota. Dessa forma, é necessário que as novas construções no Brasil também prevejam a instalação do equipamento, evitando gastos futuros frente à incompatibilidade física e técnica. A questão ambiental é outra importante motivação da presente proposição. Os veículos que não emitem monóxido de carbono causam reduzido impacto no meio ambiente e garantem um futuro mais sustentável às grandes cidades.

Se apresentam como alternativa viável, técnica e economicamente, os veículos elétricos representam um futuro promissor para o transporte, principalmente nas grandes cidades, já que garante uma fonte de energia que gera índices mínimos de poluição atmosférica e sonora. Com isso, entendemos que a proposição em exame é oportuna e de destacado mérito, uma vez que, ao proporcionar condições para a recarga de baterias dos veículos movidos à eletricidade, cria condições para o estímulo ao mercado desse tipo de veículo no Brasil, com impacto significativo no cenário urbano, tanto do ponto de vista da mobilidade quanto da poluição do ar.

Por todo exposto, conta o signatário com a colaboração dos demais Pares para a aprovação total desta proposição.

Belém-PA, 28 de Abril de 2021.



**Ver. Fabricio Gama**